



ANÁLISE DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL

ANA ALICE NASCIMENTO DE OLIVEIRA; DANIELLE DE PAULA ALMEIDA;
NADIA DE PAULA AFIF; LENIRA MARIA DA SILVA; ANTONIA SAMYLLA
OLIVEIRA ALMEIDA

RESUMO

A implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos no Brasil é um instrumento central da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), estabelecida pela Lei nº 9.433/1997. Essa medida visa principalmente financiar a recuperação das bacias hidrográficas, incentivar investimentos em tecnologias limpas, informar os usuários sobre o real valor da água e promover práticas sustentáveis no uso dos recursos hídricos. Os valores da cobrança são determinados considerando o impacto ambiental e social das atividades econômicas, através da participação dos usuários, sociedade civil e poder público nos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH). Os recursos arrecadados são geridos pelas Agências de Água das respectivas bacias ou por entidades designadas, seguindo planos de aplicação aprovados pelos CBH. Esses planos garantem que os recursos sejam estrategicamente alocados em projetos de conservação, infraestrutura hídrica e revitalização das bacias, promovendo uma gestão sustentável dos recursos hídricos. Outros instrumentos de gestão da PNRH incluem o plano de recursos hídricos, o enquadramento dos corpos d'água, a outorga de direitos de uso e o sistema de informação sobre recursos hídricos. Apesar dos benefícios evidentes, a implementação da cobrança enfrenta desafios como questões de transparência na gestão dos recursos. A participação ativa dos diversos atores envolvidos, incluindo usuários, entidades governamentais e sociedade civil, é crucial para assegurar uma cobrança equitativa e eficaz. Este estudo contribui para uma análise abrangente sobre a eficácia da cobrança pelo uso de recursos hídricos no Brasil, destacando os avanços alcançados, os desafios enfrentados e a importância contínua dessa estratégia para a gestão sustentável da água no país. A continuidade desse mecanismo é essencial para garantir que as futuras gerações tenham acesso a recursos hídricos de qualidade, reforçando a necessidade de aprimorar continuamente as práticas de gestão e aplicação dos recursos arrecadados.

Palavras-chave: Gestão hídrica; Sustentabilidade; Gestão integrada; Cobrança ambiental; Política pública.

1 INTRODUÇÃO

A cobrança pelo uso da água, prevista pela Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997), é um instrumento fundamental de gestão com objetivos claros: captar recursos para a recuperação das bacias hidrográficas brasileiras, incentivar investimentos em despoluição, atribuir um valor real à água para os usuários e promover o uso de tecnologias limpas e eficientes em termos hídricos (BRASIL, 1997).

Ao contrário de um imposto ou tarifa cobrados pelas distribuidoras de água urbanas, essa cobrança representa uma remuneração pelo uso de um bem público. Todos os usuários que captam, lançam efluentes ou realizam usos consuntivos diretamente nos corpos d'água são obrigados a contribuir conforme estabelecido (ANA, 2024).

Os recursos arrecadados são destinados à implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

(SINGREH) (BRASIL, 1997). O valor da cobrança é determinado com base na participação dos usuários, da sociedade civil e do poder público, especialmente nos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH), seguindo o princípio de que aqueles que mais utilizam e impactam os corpos d'água devem pagar mais, enquanto os que menos utilizam, pagam menos (ANA, 2024).

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), criada pela Lei nº 9.984 de 2000, é responsável por arrecadar e repassar os valores das cobranças dos recursos hídricos de domínio da União para as Agências de Água das Bacias ou entidades delegadas, que integram o SINGREH (BRASIL, 2000).

As Agências de Água das bacias, criadas a pedido dos CBH e com autorização do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), são encarregadas de direcionar os recursos arrecadados para ações específicas definidas no PNRH da respectiva bacia hidrográfica, conforme diretrizes estabelecidas nos planos de aplicação aprovados pelos próprios CBH (ANA, 2024). Isso assegura que os recursos sejam aplicados de forma estratégica para promover a gestão sustentável dos recursos hídricos.

A análise da eficácia da cobrança pelo uso de recursos hídricos no Brasil é crucial para avaliar os avanços alcançados, os desafios enfrentados e a contribuição desse instrumento para a gestão sustentável. A participação ativa dos diversos atores envolvidos é essencial para propor melhorias contínuas na implementação desse mecanismo de gestão hídrica.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Esta pesquisa utilizou revisão bibliográfica e análise documental para investigar a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Brasil. Na revisão bibliográfica, foram consultadas legislações relevantes, como a Lei nº 9.433/1997 e a Lei nº 9.984/2000, além de relatórios técnicos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). A análise documental abrangeu a revisão de relatórios de gestão, atas de reuniões dos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH) e planos de aplicação de recursos. Esses métodos proporcionaram uma compreensão aprofundada da estrutura, implementação e desafios da cobrança pelo uso de recursos hídricos, estabelecendo uma base sólida para a análise conduzida neste estudo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Brasil, a prática da cobrança pelo uso da água está estabelecida e considera uma série de fatores, como a natureza do manancial, a classe de uso do corpo d'água, a disponibilidade hídrica, o volume captado e consumido, além das características físico-químicas e biológicas da água, a localização dos usuários na bacia e peculiaridades locais (ANA, 2024).

O panorama atual das cobranças pelo uso de recursos hídricos no Brasil, atualizado pela Agência Nacional das Águas em 17 de abril de 2024, revela a implementação progressiva dos Comitês de Bacia Hidrográfica Estaduais e Interestaduais, com decretos já editados pelos governadores e cenários onde a cobrança foi proposta pelos CBH Estaduais (ANA, 2024). Apesar de ser um instrumento crucial de gestão, a cobrança pelo uso da água ainda é pouco implementada em todo o território nacional.

Nos rios de domínio da União, a cobrança pelos usos já foi iniciada em diversas bacias, como na Bacia do Rio Paraíba do Sul, nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ), e na Bacia do Rio São Francisco, entre outras (ANA, 2024). Em contrapartida, nos rios de domínio estadual, a prática ocorre no Ceará desde 1996, principalmente para custear as atividades de gerenciamento dos recursos hídricos e a operação da infraestrutura hidráulica (ANA, 2024).

Estados como Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Paraíba, Goiás, Rio Grande do Norte e Sergipe já implementaram a cobrança em todo o seu território até o ano de 2024, enquanto no Paraná e Espírito Santo ela está concentrada em bacias específicas, como Alto

Iguaçu, Afluentes do Alto Ribeira e Rio Jucu, respectivamente (ANA, 2024). Na Bahia, desde 2006, existe uma tarifa pelo fornecimento de água bruta de reservatórios, cuja receita é destinada à Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (CERB), responsável pela gestão dessas estruturas (ANA, 2024).

Além disso, o Distrito Federal instituiu a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU), enquanto estados como Amapá, Pará e Paraná adotaram a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das atividades de exploração e aproveitamento de recursos hídricos (TFRH) (ANA, 2024). Florianópolis/SC estabeleceu uma contribuição financeira ambiental para a utilização de recursos hídricos por prestadores de serviços de saneamento básico, em consonância com a proteção oferecida por unidades de conservação municipais (ANA, 2024).

No entanto, há uma lacuna significativa de informações sobre iniciativas de cobrança nos estados do Norte e demais regiões Sul e Centro-Oeste do Brasil, destacando-se apenas a região Sudeste e Nordeste como monitoradas pela agência reguladora (ANA, 2024).

4 CONCLUSÃO

A implementação da cobrança pelo uso da água exige muito mais negociações do que a proposta pela Agência de Bacia. As implicações econômicas e financeiras, o impacto sobre o preço final dos produtos, e as dúvidas e desinformações sobre o mecanismo têm gerado debates que frequentemente obscurecem o verdadeiro objetivo dessa política pública. Se a cobrança for vista apenas como uma fonte de arrecadação financeira, não atingirá seus objetivos principais.

No entanto, garantir que os recursos financeiros arrecadados sejam aplicados nas mesmas bacias hidrográficas onde foram gerados, além de assegurar um gerenciamento democrático e descentralizado desses recursos, pode proporcionar um financiamento contínuo para melhorar a qualidade ambiental das bacias hidrográficas, especialmente no que se refere à garantia de água em quantidade e qualidade adequadas para o abastecimento público.

Ao analisar o cenário atual no Brasil, verifica-se que, apesar dos pequenos avanços dos últimos anos, ainda há muito a ser feito para garantir a efetiva implementação deste importante instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). A expectativa é que essa medida leve os usuários dos recursos hídricos a desenvolverem uma nova mentalidade, reconhecendo a água como um recurso vital e finito.

A cobrança pelo uso da água, onde implementada, é geralmente baixa e raramente se baseia em uma avaliação de impacto, o que impede a conscientização da população sobre o uso sustentável. Além disso, os recursos arrecadados frequentemente se acumulam sem uma utilização visível, o que desanima tanto os usuários quanto os CBH em geral. Portanto, para alcançar uma gestão hídrica verdadeiramente sustentável, é fundamental fortalecer a transparência na aplicação dos recursos e aumentar a participação de todos os envolvidos no processo decisório. Assim, será possível assegurar que a cobrança pelo uso da água cumpra seu papel de proteção e valorização deste recurso essencial para a vida e o desenvolvimento socioeconômico do país.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (Brasil). **Cobrança**. Brasília: ANA, 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (Brasil). **Histórico da Cobrança**. Brasília: ANA, 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (Brasil). **Política Nacional de Recursos Hídricos**.

Brasília: ANA, 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997** - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o SINGREH, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001/90, que modificou a Lei nº 7.990/89.

BRASIL. **Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000** - Dispõe sobre a criação da ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do SINGREH, e dá outras providências.

BRASIL. **Resolução CNRH nº 048, de 21 de março de 2005** - Estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos.